

13/6/17
16w10

PROJETO DE LEI Nº 7.626, DE 2017
(Do. Poder Executivo)

EMP 3

Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor Federais).

EMENDA Nº
(Do Sr. Deputado Ságuas Moraes)

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º do PL 7.626, de 2017, a seguintes redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único. Os valores correspondentes à remuneração das disponibilidades dos recursos depositados, descontada a remuneração devida ao beneficiário do precatório ou da RPV, constituirão receita a ser destinada da seguinte forma:

- I- 80% ao Poder Judiciário;
- II- 20% para o pagamento de perícias realizadas em Ações Populares.

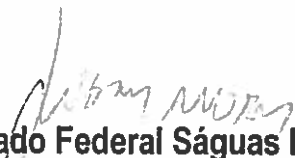
Justificação

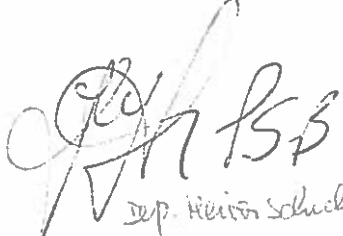
As Ações Populares são das mais efetivas formas de controle da atividade estatal por parte dos cidadãos, visando anular ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. No entanto, em vários casos é necessária a realização de perícias, sem que os cidadãos disponham dos recursos para fazer frente a tais despesas. 'Neste caso, muitas vezes as ações param, aguardando tais recursos.

A presente emenda visa justamente garantir que uma parte dos rendimentos dos precatórios possam ser destinados a este objetivo de alto valor social e público.

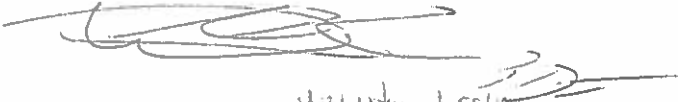
Trata-se de postura mais democrática e que preserva os interesses sociais e econômicos da coletividade brasileira, em face de abusos dos gestores públicos.

Sala das sessões,


Deputado Federal Ságuas Moraes
Vice-Líder do PT


Dep. Heitor Schuch


Dep. Daniel
Almeida
PCdoB


Weverton Rocha